



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Educação acerca dos mecanismos de supervisão relacionados ao reconhecimento e registro da condição de pessoa com deficiência (PcD) nos sistemas acadêmicos das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Educação, acerca dos mecanismos de supervisão relacionados ao reconhecimento e registro da condição de pessoa com deficiência (PcD) nos sistemas acadêmicos das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme segue:

- a) Considerando as informações apresentadas neste Requerimento, quais são as orientações expedidas pelo Ministério da Educação que disciplinam o reconhecimento, registro e atualização da condição de pessoa com deficiência (PcD) nos sistemas acadêmicos das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, especialmente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)?
- b) O Ministério da Educação possui orientação normativa sobre os documentos e critérios necessários para o reconhecimento administrativo da condição de pessoa com deficiência por estudantes ou egressos nas instituições federais de ensino?





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Amom Mandel - REPUBLICANOS/AM

- c) Existe diretriz ministerial que trate da possibilidade de averbação ou atualização retroativa da condição de pessoa com deficiência em registros acadêmicos, quando apresentada documentação médica ou administrativa posterior à conclusão do curso?
- d) De que forma o Ministério da Educação acompanha e fiscaliza o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) no âmbito das instituições federais de ensino, especialmente no que se refere à eliminação de barreiras administrativas ou programáticas que possam afetar pessoas com deficiência?
- e) O Ministério da Educação possui protocolos ou orientações técnicas sobre acessibilidade programática e gestão de dados relacionados à condição de deficiência nos sistemas acadêmicos federais, incluindo aqueles utilizados pelos Institutos Federais?
- f) Há orientação ministerial sobre o tratamento de dados sensíveis relacionados à deficiência de estudantes e egressos, considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)?
- g) O Ministério da Educação possui levantamentos, relatórios ou diagnósticos sobre eventuais dificuldades enfrentadas por estudantes ou egressos para reconhecimento administrativo da condição de pessoa com deficiência nas instituições da Rede Federal?
- h) Nos últimos cinco anos, o Ministério da Educação recebeu denúncias, representações ou reclamações relacionadas à negativa ou demora no reconhecimento da condição de pessoa com deficiência em instituições federais de ensino?

Apresentação: 07/04/2026 16:03:14.783 - Mesa

RIC n.790/2026



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 6 5 7 1 7 1 4 2 4 0 0 \*



Em caso positivo, informar a quantidade de registros e as providências adotadas.

- i) Quais medidas o Ministério da Educação tem adotado para garantir que os sistemas acadêmicos utilizados pelas instituições federais estejam adequadamente estruturados para registrar e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência?

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por base demanda encaminhada a este Gabinete por cidadão egresso de instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na qual são relatadas possíveis dificuldades administrativas relacionadas ao reconhecimento e registro da condição de pessoa com deficiência (PcD) em sistemas acadêmicos institucionais.

Segundo narrado na manifestação recebida, a situação envolveria a análise administrativa para a averbação da condição de PcD em registros acadêmicos, tendo sido alegada pela instituição a necessidade de avaliação interna quanto à viabilidade do procedimento. De acordo com o relato encaminhado, o caso estaria relacionado ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), sendo apontada possível demora ou indefinição administrativa quanto à inclusão ou reconhecimento da condição de pessoa com deficiência em registros acadêmicos vinculados ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). O denunciante sustenta que já teria apresentado documentação médica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Amom Mandel - REPUBLICANOS/AM

registros administrativos que indicariam sua condição de pessoa com deficiência, o que motivou questionamentos acerca dos critérios e procedimentos adotados pela instituição para análise dessa natureza.

Partindo desse pressuposto, a situação descrita suscita questionamentos relevantes quanto à existência de diretrizes nacionais claras para o reconhecimento e registro da condição de pessoa com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, bem como acerca da eventual padronização de procedimentos administrativos voltados à atualização de dados acadêmicos e ao tratamento de informações sensíveis relacionadas à deficiência.

A matéria possui relevância pública, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece amplo conjunto de garantias voltadas à promoção da inclusão e à eliminação de barreiras institucionais que possam restringir o exercício de direitos por pessoas com deficiência. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que prevê a adoção de medidas destinadas a assegurar igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação no acesso e permanência em instituições de ensino.

Considerando que os Institutos Federais integram a estrutura da administração pública federal vinculada ao Ministério da Educação, compete àquela Pasta a formulação de diretrizes, a supervisão institucional e o acompanhamento das políticas de inclusão e acessibilidade no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Assim, a presente iniciativa parlamentar busca obter esclarecimentos acerca das normas, orientações e mecanismos de supervisão existentes no âmbito do Ministério da Educação relacionados ao reconhecimento administrativo da condição de pessoa com deficiência em instituições federais de ensino, bem como verificar se existem diretrizes nacionais que orientem os procedimentos adotados pelas instituições integrantes da Rede Federal para registro e atualização dessas informações em seus sistemas acadêmicos.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Amom Mandel - REPUBLICANOS/AM

fiscalização, logo, faz-se necessária a solicitação de informações acerca da situação, respeitando o interesse público e visando garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal e por diversos normativos do país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o recebimento de informações a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, abrangendo ações governamentais e dados orçamentários.

Considerando a extrema importância da matéria e a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poder avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicito as informações aqui requeridas e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**REPUBLICANOS/AM**



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265717142400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/04/2026 16:03:14.783 - Mesa

RIC n.790/2026



\* C D 2 6 5 7 1 7 1 4 2 4 0 \*